DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 03 de novembro de 2026 **Ano X | Edição nº 1264** **Página 1 de 28**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Contratos 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.072 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.026.

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS PARA COORDENANDOR DE EVENTOS CULTURAIS E TURISMO, MODIFICA SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A denominação do cargo de provimento efetivo de **Coordenador de Eventos Culturais**, criado pelo art. 1º da Lei nº 443, de 7 de dezembro de 1999, passa a ser **Coordenador de Eventos Culturais e Turismo**.

Art. 2º O Anexo V da Lei Complementar nº 785, de 2008, no que se refere ao cargo de Coordenador de Eventos Culturais, passa a vigorar com a denominação de **Coordenador de Eventos Culturais e Turismo** e com a seguinte descrição:

CARGO: COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS E TURISMO

Descrição Sumária:

Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a cultura e o turismo.

Descrição Detalhada:

I – Promover conferências, exposições, concertos, espetáculos, concursos literários e artísticos, eventos culturais e turísticos e outras atividades do gênero;

II – Informar sobre literatura, costumes folclóricos, atrativos turísticos e demais aspectos que visem à divulgação do Município;

III – Documentar, inclusive por meio de filmagens e fotografias, aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e turísticos do Município;

IV – Colaborar em festejos tradicionais, zelando pela preservação das características típicas locais e pela valorização dos atrativos culturais e turísticos;

V – Elaborar projetos culturais e turísticos em suas diversas áreas, buscando parcerias para sua realização;

VI – Executar serviços afins, compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 3º Permanecem inalteradas a referência, a jornada semanal, a natureza efetiva do cargo e as demais especificações constantes da legislação municipal, não decorrendo desta Lei Complementar a criação de novo cargo ou a alteração da remuneração.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lourdes, 29 de outubro de 2026

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria de Gabinete

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO Nº 139/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO N° 01 AO CONTRATO Nº 102/2025

PROCESSO Nº 76/2025 - DISPENSA N° 52/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° [redacted] SSP/SP e do CPF n° [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA ME**, CNPJ n° 18.237.493/0001-43, com sede na Rua Campos Sales, n° 469, Centro, na cidade de Macaubal, Estado de São Paulo, representada pelo senhor Fernando Leandro de Azevedo, portador do RG n° [redacted] SP/SP e do CPF n° [redacted] doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** em observância à Lei Federal n° 14.133/2021, e demais legisláveis aplicáveis, bem como o disposto no contrato inicial, tem entre si justo e acordado o resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação de Prazo e Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a manifestação da contratada quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
CONSIDERANDO a aprovação da Fiscal do Contrato;
CONSIDERANDO a aprovação da autoridade competente.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo ter por objeto a prorrogação do contrato referente à contratação de empresa especializada em serviços de assessoria, qualificação, apoio técnico para coordenador, gestor e entrevistador do cadastro único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. Fica o prazo de vigência prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento (30.10.2026), passando a vigorar até 30 de outubro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor da presente prorrogação será de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** conforme especificação abaixo:

ITEM	QTD	UND	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	meses	Contratação de empresa de serviços especializados de apoio técnico e administrativo para Equipe do Cadastro único (CadÚnico) e do Programa Bolsa Família (PBF), com disponibilidade de ferramenta de acesso as informações das famílias para promoção e fortalecimento institucional, melhoria da qualidade das informações cadastrais, em cumprimento das exigências legais e instruções normativas, o aperfeiçoamento contínuo da equipe local por meio de capacitações e em cumprimento da educação permanente no SUAS, suporte técnico-operacional, assessoramento estratégico e acompanhamento sistemático do desempenho das rotinas e indicadores.	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 24.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Lourdes - SP, 30 de outubro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Assessoria Empresarial Azevedo & Azevedo Ltda Me
Fernando Leandro Azevedo
Contratada

Testemunhas:

1)_____
Nome:
RG

2)_____
Nome:
RG

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes
Contratada: Assessoria Empresarial Azevedo & Azevedo Ltda Me
Contrato n° 102/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria, qualidade, apoio técnico para coordenador, gestor e entrevistador do cadastro único.
Advogado(s)/ N° OAB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 30 de outubro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Cargo:	Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
RG:	RG:[redacted]
CPF:	298.413.398-12
Endereço residencial completo:	Rua João Batista Borges, n° 277 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-023
E-mail institucional:	assistenciasocial@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	danielamontoro@hotmail.com
Telefone (s):	(18) 99704-1028
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
RG:	[redacted] SP/SP
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Fernando Leandro Azevedo
Cargo:	Proprietário
RG:	[redacted]SSP/SP
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua Campos Sales, n° 469 - Centro - Macaubal - SP - CEP 5270-000
E-mail institucional:	fernandomacaubal@gmail.com
E-mail pessoal:	fernandomacaubal@gmail.com
Telefone(s):	(17) 99715-4789 / 98116-5654
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO Nº 138/2026

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E ADITIVO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

PROCESSO Nº 30/2026 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2026

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, neste ato representada pelo prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, CNPJ. n° 53.437.315/0001-67, com sede à Rua 7, n° 159, Jardim Cristina, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, representada por Valéria Cristina Bertagna Butolo, RG n° 8.358.286 e do CPF n° [redacted] e João Afonso Bertagna, RG n° 8.379.223-5 e do CPF n° [redacted], doravante denominada simplesmente de **DETENTORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com fundamento na Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, especialmente no artigo 124, inciso II, alínea "d", observadas as disposições da Ata de Registro de Preços nº 10/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada dela **DETENTORA** em razão da alegada elevação dos custos de aquisição do produto registrados;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela empresa, incluindo notas fiscais destinadas à comprovação da variação dos custos do produto;

CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, destinada à verificação da compatibilidade do valor solicitado com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica constante dos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços n° 10/2026, bem como as disposições legais aplicáveis ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

RESOLVE

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem como objetivo o reequilíbrio de preço da Ata de Registro de Preço n° 17/2026, oriundo pelo Pregão Presencial SRP n° 10/2026, que tem como objeto "Aquisição de cestas básicas e recarga de gás de cozinha (13Kg) destinados à distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade temporária".

1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ora formalizado refere-se exclusivamente ao item indicado na Cláusula Segunda deste instrumento, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2. Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item 01 da Ata de Registro de Preços nº 17/2026, conforme solicitação apresentada pela DETENTORA, documentação comprobatória, pesquisa de preços e análise constante dos autos do processo administrativo, passando a vigorar o seguinte valor:

ITEM	PRODUTO	VALOR CONTRATADO	VALOR REALINHADO
1	Cesta Básica	R$ 94,00	R$ 118,78

2.2. O valor unitário do item 01 passa de R$ 94,00 (noventa e quatro reais) para R$ 118,78 (cento e dezoito reais e setenta e oito centavos), representando um acréscimo de R$ 24,78 (vinte a quatro reais e setenta e oito centavos) por unidade, correspondente a aproximadamente 26,36% sobre o valor anteriormente registrado.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

2.3. O novo valor será aplicado aos fornecimentos realizados a partir da data de início dos efeitos deste Termo, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente reequilíbrio econômico-financeiro decorre da solicitação apresentada pela DETENTORA, fundamentada na alegada elevação dos custos dos produtos que compõem a Cesta Básica, conforme documentação apresentada e juntada aos autos do processo administrativo.

3.2. A solicitação foi submetida à análise administrativa e jurídica, com a finalidade de verificar a ocorrência dos pressupostos legais necessários ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

3.3. Mediante a comprovação dos requisitos legais e a aprovação do pedido pela autoridade competente, justifica-se a adequação do valor unitário da Cesta Básica de R$ 94,00 para R$ 118,78, visando à preservação das condições econômico-financeiras da contratação e à continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para toso os fins de direito.

Lourdes - SP, 29 de outubro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora do Contrato

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Comercial João Afonso Ltda
Valéria Cristina Bertagna Butolo
Detentora

Comercial João Afonso Ltda
João Afonso Bertagna
Detentora

Testemunhas:

_____ _____

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
DETENTORA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 10/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E RECARGA DE GÁS DE COZINHA (13 KG) DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 28 de outubro de 2.026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Cargo:	Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
RG:	RG: 32.366.376-X
CPF:	298.413.398-12
Endereço residencial completo:	Rua João Batista Borges, n° 277 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-
E-mail institucional:	assistenciasocial@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	danielamontoro@hotmail.com
Telefone (s):	(18) 99704-1028
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
RG:	47.604.947-7 SSP/SP
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Valéria Cristina Bertagna Butolo
Cargo:	Sócia
RG:	8.358.286
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida 03, n. 281, Centro - Corumbataí - SP - CEP 13.540-003
E-mail institucional:	licitacao@joaoafonso.com.br
E-mail pessoal:	valeria.butolo@hotmail.com
Telefone(s):	(19) 3577-9700
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	João Afonso Bertagna
Cargo:	Sócio
RG:	8.379.223-5
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida 03, n. 331, Centro, Corumbataí- S.P., CEP 13.540-003
E-mail institucional:	licitacao@joaoafonso.com.br
E-mail pessoal:	joaoafonso.bertagna@gmail.com
Telefone(s):	(19) 3577-9700
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO N° 140/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE Nº 03 AO CONTRATO N° 16/2024

PROCESSO Nº 08/2024 - DISPENSA Nº 05/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, n° 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, neste ato representada por seu prefeito o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SILVIO APARECIDO DE SOUZA FILHO** [redacted], CNPJ. n° 31.066.497/0001-74, com sede na Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 400, Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, representado por Silvio Aparecido de Souza Filho, portador do RG n° 48.795.144-X e do CPF n° 405.316.448-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** em observância a Lei n° 14.133/2021 e demais legisláveis aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial entre si justo e acordado o presente Termo de Prorrogação de Prazo e reajuste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a manifestação da contratada quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
CONSIDERANDO a aprovação da fiscal do contrato;
CONSIDERANDO a aprovação da autoridade competente;
CONSIDERANDO que o § 1°, da cláusula oitava do contrato, prevê a aplicação de reajuste pelo INPC em caso de prorrogação;
CONSIDERANDO que o INPC acumulados nos últimos 12 meses (outubro/2025 a setembro/2026) foi de 4,29%.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor contratual, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de design gráfico que deverá abranger mídia digital, arte para posters, cartazes, banners, revistas, realizar gravação e edição de vídeos e áudios, criar arte virtual de orientação e informação para serem usadas nas redes sociais na Prefeitura Municipal de Lourdes - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento (30.10.2026), passando a vigorar até **30 de outubro de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Em razão da previsão contratual e considerando o INPC acumulado de 4,29% referente ao período de outubro de 2025 a setembro de 2026, o valor mensal contratado fica reajustado de R$ 1.702,81 (mil, setecentos e dois reais e oitenta e um centavos), para R$ 1.775,92 (mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

PARAGRAFO ÚNICO - Em decorrência do reajuste aplicado, o valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses passa a ser de R$ 21.311,04 (vinte e um mil, trezentos e onze reais e quatro centavos).

ITEM	QDT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	meses	Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de design gráfico que deverá abranger midia digital, arte para posters, cartazes, banners, revistas, realizar gravação e edição de vídeos e áudios, criar arte virtual de orientação, prevenção e informação para sereem usadas nas redes sociais na Prefeitura Municipal de Lourdes - SP.	R$ 1.775,92	R$ 21.311,04
TOTAL					**R$ 21.311,04**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 30 de outubro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Valéria Renata Rocha de Souza
Diretora Administrativa
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Silvio Aparecido de Souza Filho [redacted]
Silvio Aparecido de Souza Filho
Contratada

Testemunhas:

1)_____
Nome:

2)_____
Nome:

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes

Contratada: Silvio Aparecido de Souza Filho [redacted]

Contrato n° 16/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de design gráfico que deverá abranger mídia digital, arte para posters, cartazes, banners, revistas, realizar gravação e edição de vídeos e áudios, criar arte virtual de orientação e informação para serem usadas nas redes sociais na Prefeitura Municipal de Lourdes - SP.

Advogado(s) / N° OAB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 30 de outubro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura	

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Valéria Renata Rocha de Souza
Cargo:	Diretora Administrativa
RG:	40.031.421-6 SSP/SP
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	19/04/1988
Endereço residencial completo:	Rua Joaquim Teodoro da Silva, n° 65 - Conj. Hab. José Taveira Costa - Lourdes - SP - CEP 15285-110
E-mail institucional:	licitacao2@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	lela.ha@hotmail.com
Telefone (s):	(18) 3699-9020 / (18) 99764-1010
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
RG:	47.604.947-7 SSP/SP
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Silvio Aparecido de Souza Filho
Cargo:	Proprietário
RG:	48.795.144-X SSP/SP
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	22/10/1993
Endereço residencial completo:	Rua Guilherme Guerbas, n° 454, Casa A - Benedito Garcia - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	silvinho_lourdes@hotmail.com
E-mail pessoal:	silvinho_lourdes@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 99786-4885
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONTRATO Nº 66/2026

PROCESSO Nº 71/2026
DISPENSA Nº 31/2026

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n° 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° [redacted] e do CPF n° [redacted], ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	DJMR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
C.N.P.J.:	36.489.171/0001-73
Inscrição Estadual:	
Endereço:	Rua Carolina Bonfá, n. 32
Bairro:	Residencial Emília Bonfá
CEP:	15.315-150
Cidade - UF:	São João de Iracema – S.P.
Telefone:	(17) 99666-4515
E-mail:	engdjmr@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	David Junior Martins Rodrigues
C.I.(RG):	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço:	Rua Carolina Bonfá, n. 32
Bairro:	Residencial Emília Bonfá
CEP:	15.315-150
Cidade - UF:	São João de Iracema – S.P.
Telefone:	(17) 99666-4515
E-mail:	engdjmr@gmail.com

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto arquitetônico e estrutural executivo, destinado a construção da cobertura do calçadão municipal "Celídio Rodrigues Moreira", conforme descrições nos Termos de Referência deste Edital, que será regida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO.

2. A vigência do presente contrato será de 01 (um) mês, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação n° 71/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

4. O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato.

§ 1°. Os serviços serão prestados nos locais informados nos Termos de Referência que será disponibilizado junto a esse Edital.

§ 2°. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 3°. A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Lourdes, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5. O presente contrato terá como fiscal o servidor senhor **Vitor Crescencio da Silva**, ocupante do Cargo de engenheiro Civil, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, observando:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput);

g) A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

h) A fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1°);

i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

j) A fiscal do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal técnica do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

l) A fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

m) A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

o) A fiscal administrativa do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

§ 1º. A gestora do contrato será a servidora **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência e:

a) Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

d) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

e) A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

f) A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro (tesouraria) do Contratante, em 30 (trinta) dias, subsequente à prestação do serviço executado, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

§ 1º. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) Relatório secretaria;
b) O prazo de validade;
c) A data da emissão;
d) Os dados do contrato e do órgão contratante;
e) O período respectivo de execução do contrato;
f) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

§ 5°. O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, do mês subsequente a prestação dos serviços.

§ 6°. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

§ 7°. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 8°. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 9º. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

§ 10º. Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias, restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

§ 11°. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

§ 12°. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

§ 13°. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

7. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

Ficha: 234
Unidade: 020801 Infraestrutura, Serviço e Trânsito
Funcional: 15.452.0020.2037.0000 Atividades de obras, serviço urbanos e trânsito
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0 0100 Tesouro
Cód. Aplicação: 110 000
Valor da reserva: R$ 11.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

8. Não há previsão de reequilíbrio de preço em decorrência ao prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9. Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1°. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste Termo de Referência;

b) Efetuar o pagamento ajustado; dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedora/Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato;

d) Receber os serviços da Fornecedora/Contratada de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;

e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f) Notificar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato especialmente designado;

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente os serviços objetos desta licitação, no prazo e condições especificadas no Termo de Referência;

b) Cumprir todas as obrigações deste contrato, inclusive dos seus anexos, em especial do Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo todos os riscos e as despesa decorrências da execução do objeto;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que estejam em desacordo com a especificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contado esse prazo do momento em que for recusado o seu recebimento;

d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação;
e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Adquirente e/ou terceiros;

g) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

i) Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021;

j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.;

k) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no edital e termo de referência.

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vinculo junto a CONTRATADA, admitindo vinculo no termo previsto na súmula 25 [1]do TCESP

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11. Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, qual seja:

a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento);

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1°. A sanção de que trata a alínea "b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021;
§ 2°. As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 3°. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.

[1] Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 4°. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5°. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6°. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7°. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1°. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n° 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2°. havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3°. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14. Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

15. O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato tem por origem o processo de licitação n° 69/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n° 14.133/2021

§ 1°. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2°. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

17.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 03 de novembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.11.03 07:34:36 -03'00'

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

VITOR CRESCENCIO DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por VITOR CRESCENCIO DA SILVA[redacted]
Dados: 2026.11.03 07:36:19 -03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contrato

NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS[redacted]
Dados: 2026.11.03 07:36:40 -03'00'

DJMR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
David Junior Martins Rodrigues
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

CARLA CRISTINA FERREIRA QUIRINO DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por CARLA CRISTINA FERREIRA ~~QUIRINO DA SILVA~~ [redacted]
Dados: 2026.11.03 07:37:47 -03'00'

Nome:
CPF:

ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted]
Assinado de forma digital por ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted]
Dados: 2026.11.03 07:38:02 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	und	Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto arquitetônico e estrutural executivo, destinado a construção da cobertura do calçadão municipal "Celídio Rodrigues Moreira" Observação: Projeto estrutural completo, emissão de ART, levantamento de quantitativos, elaboração de planilha orçamentária conforme boletim referencial CDHU e Sinapi, memorial descritivo e memorial de cálculo. Metragem estimada: 800,00m² Estrutura da cobertura: metálica coberta com telha translucida. Base dos pilares em concreto. Perfis de aço: fechados	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 11.000,00**

Lourdes - SP, 03 de novembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.11.03 07:34:56 -03'00'

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

VITOR CRESCENCIO DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por VITOR CRESCENCIO DA SILVA[redacted]
Dados: 2026.11.03 07:36:03 -03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contrato

NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS[redacted]
Dados: 2026.11.03 07:36:55 -03'00'

DJMR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
David Junior Martins Rodrigues
Contratada

Testemunhas:

Nome: CARLA CRISTINA FERREIRA QUIRINO DA SILVA
CPF: [redacted]
Assinado de forma digital por CARLA CRISTINA FERREIRA QUIRINO DA SILVA[redacted]
Dados: 2026.11.03 07:37:34 -03'00'

Nome: ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted]
CPF: [redacted]
Assinado de forma digital por ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA[redacted]
Dados: 2026.11.03 07:38:16 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes
Contratada: DJMR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Contrato n° 66/2026
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto arquitetônico e estrutural executivo, destinado a construção da cobertura do calçadão municipal "Celídio Rodrigues Moreira"

Advogado(s)/ N° OAB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 03 de novembro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	ODECIO RODRIGUES DA [redacted] Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILV[redacted] Dados: 2026.11.03 07:35:13 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	ODECIO RODRIGUES DA [redacted] Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA [redacted] Dados: 2026.11.03 07:35:27 -03'00'

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Vitor Crescencio da Silva
Cargo:	Engenheiro Civil
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	20/09/1996
Endereço residencial completo:	Rua Afonso Pena, n° 858 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	obras@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	vitorcrescenciodasilva@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99766-7698
Assinatura:	VITOR CRESCENCIO DA SILVA [redacted] Assinado de forma digital por VITOR CRESCENCIO DA SILVA [redacted] Dados: 2026.11.03 07:35:47 -03'00'

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário da Administração
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACAR [redacted] Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted] Dados: 2026.11.03 07:37:13 -03'00'

Pela CONTRATADA:	
Nome:	David Junior Martins Rodrigues
Cargo:	Engenheiro Civil
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua Carolina Bonfá, n. 32, Residencial Emília Bonfá, CEP 15.315-150, São João de Iracema – S.P.
E-mail institucional:	engdjmr@gmail.com
E-mail pessoal:	engdjmr@gmail.com
Telefone(s):	(17) 99666-4515
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATADA
Razão Social: DJMR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 36.489.171/0001-73
Endereço: Rua Carolina Bonfá, n. 32, Residencial Emília Bonfá, CEP 15.315-150, São João de Iracema – S.P.
E-mail Institucional: engdjmr@gmail.com
Telefone: (17) 99666-4515
NOME DO REPRESENTANTE **(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)** Nome: David Junior Martins Rodrigues
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: [redacted]
RG: [redacted]
Endereço residencial completo: Rua Carolina Bonfá, n. 32, Residencial Emília Bonfá, CEP 15.315-150, São João de Iracema – S.P.
E-mail pessoal: engdjmr@gmail.com
Telefone: (17) 99666-4515

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 71/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026
Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes dispensa o procedimento licitatório com fundamento no artigo 75 - II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto arquitetônico e estrutural executivo, destinado a construção da cobertura do calçadão municipal, da empresa:

DJMR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.489.171/0001-73, estabelecida na Rua Carolina Bonfá, nº 32, Residencial Emília Bonfá, cep 15315-150, na cidade de São João de Iracema – SP, no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto arquitetônico e estrutural executivo, destinado a construção da cobertura do calçadão municipal.

Lourdes- SP, 29 de outubro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal